



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 99/2026.

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Anistia. Dívida Ativa. Lei de Responsabilidade Fiscal. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto criar o “Programa de Anistia 2026” de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

O presente projeto não veio acompanhado de declaração do ordenador de despesa, mas trouxe o estudo de impacto orçamentário-financeiro, o que deverá ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Deverá também ser analisado pela Comissão de Finanças e orçamento avaliar a compatibilidade da medida com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as metas fiscais.

Sugiro ainda, quanto aos créditos não tributários, deverá ser observada a legislação específica aplicável a cada espécie de crédito, não sendo possível presumir a incidência das regras de anistia previstas no Código Tributário Nacional.

Vejamos o que diz o Código Tributário Nacional acerca da anistia:

Art. 175. Excluem o crédito tributário:





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

No mérito cabe à análise dos Nobres Edis.

Assim, este projeto deve ser submetido a análise das seguintes Comissões: **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 22 de setembro de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

